



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA  
TRABALHADORA

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT), órgão componente do Conselho Municipal de Saúde (CMS), é instância colegiada de natureza consultiva de promoção de controle social, objetivando acompanhar, sugerir e avaliar a execução da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no âmbito deste Município, e funcionará nos termos fixados no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 2º. A Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, enquanto instância de controle social, representa um espaço de articulação e criação de mecanismos que permitam o acompanhamento, a análise, e terá como principais atribuições:

I - Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações integradas na área de saúde do trabalhador realizadas no âmbito deste Município, com a participação da VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR da Secretaria Municipal de Saúde, dos trabalhadores por segmento de atividade econômica desempenhada, e demais órgãos e entidades da sociedade civil organizada que atuem na área de Saúde do Trabalhador;

II - Avaliar e propor, em conjunto com a VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR e para deliberação do Conselho Municipal de Saúde,

atividades de capacitação e treinamento dos funcionários dos estabelecimentos de saúde do Município, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS) para fins de identificação das doenças e agravos relacionados ao trabalho;

III - Receber dados epidemiológicos e informações quanto inspeção, fiscalização, análise de ambientes e processos de trabalho, bem como outras ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador, realizadas no Município;

IV - Propor ao Conselho Municipal de Saúde ações que contribuam para a criação de um banco de dados na área de Vigilância em Saúde, referente aos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho no âmbito deste Município;

V - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas, na área da saúde do trabalhador;

VI - Recomendar políticas estratégicas na área das relações de trabalho com interesse para a saúde, em especial na terceirização nas atividades de risco, trabalho informal, e na erradicação do trabalho infantil;

VII - Discutir, a critério de seus integrantes, qualquer tema relacionado à saúde e segurança dos trabalhadores, inclusive reportados pela população em geral, fazendo encaminhamento ao Conselho Municipal de Saúde;

VIII - Fomentar a participação popular, diretamente ou através de representantes sindicais ou de classe, nas discussões referentes à saúde e segurança dos trabalhadores;

IX - Elaborar o Plano Anual de Trabalho e o calendário de atividades, mantendo registro por escrito de suas reuniões através de atas e listas de presença;

X - Contribuir para a promoção da Sensibilização e Educação Permanente dos gestores/prestadores, trabalhadores e usuários do SUS sobre a importância da discussão sobre Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

### CAPÍTULO III

#### COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, enquanto órgão componente do Conselho Municipal de Saúde, terá composição plural e diversificada, contando com representações de órgãos públicos, estabelecimentos de saúde, conselhos regionais de trabalhadores, instituições de ensino e representantes sindicais, todos no âmbito deste Município.

Parágrafo Único - As reuniões da Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora serão públicas, divulgando-se à população em

geral os dias, horários e locais de reunião, facultando-se a participação de qualquer pessoa.

Art. 4º. A Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora será organizada da seguinte forma:

I – Coordenador (a) - Responsável pela representação da CISTT perante os demais órgãos públicos e entidades privadas, pela definição da pauta e por presidir as reuniões, a quem caberá, igualmente, a assinatura das atas aprovadas pela Comissão em conjunto com o (a) Primeiro (a) Secretário (a);

II – Coordenador (a) adjunto (a) - Responsável por auxiliar o (a) Coordenador (a) nas atividades da Comissão, e por substituir o (a) Coordenador (a) em caso de ausência ou impedimento;

III – Primeiro (a) Secretário (a) - Responsável pela elaboração do edital de convocação e pelo registro das reuniões e deliberações, respectiva elaboração e assinatura das atas, assim como pela confecção das recomendações que sejam emitidas pela Comissão;

IV – Segundo (a) Secretário (a) - Responsável pela atualização do rol de credenciados à CISTT, assim como pelo registro da presença dos participantes e por substituir o (a) Primeiro (a) Secretário (a) em caso de ausência ou impedimento;

Membro:

I-Coordenador: Mayara Raquielle Leonardo Oliveira

II- Coordenador Adjunto: Amanda de Souza Mariano

III- Primeiro Secretário: Karolline da Silva Menezes

Suplente: Valnice Heloisa Cláudio de Farias Lellys

V - Membros, observando-se:

a) Integrantes do Conselho Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente;

Titular: Mayara Raquielle Leonardo Oliveira

Suplente: Vanuza Maria de Oliveira Carvalho

b) Referências técnicas em saúde do trabalhador do Município, sendo um titular e um suplente;

Titular: Karolline da Silva Menezes

Suplente: Valnice Heloisa Cláudio de Farias Lellys

c) Representantes de entidades sindicais (patronais e obreiros) presentes no Município, sendo um titular e um suplente;

Titular: Marcos José de Oliveira

Suplente: Maria das Neves Lino

d) Representantes oriundos de estabelecimentos de saúde instalados no Município, sendo um titular e um suplente;

Titular: Laerte Fernandes Balduino

Suplente: André Silva de Souza

e) Servidores públicos da saúde do Município, sendo um titular e um suplente;

Titular: Vitória Régia Amaro Moreira

Suplente: Amanda de Souza Mariano

§ 1º - Os componentes da CISTT indicados nos incisos I a IV deverão ser integrantes do Conselho Municipal de Saúde, e serão eleitos pelos componentes da CISTT para exercerem mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para um único mandato subsequente.

§ 2º - Os membros indicados no inciso V deverão ser feitos pelas entidades e instituições indicadas acima, através de designação nominal, por ofício, enviado ao(à) Coordenador(a) da CISTT, tanto do titular quanto do suplente, preservando-se o direito de total autonomia da indicação ou de substituição dos membros de cada uma das entidades e instituições, sendo possível a substituição sempre que julgarem necessário e a qualquer tempo, observado o tempo do mandato.

§ 3º - Encerrado o mandato, não se fará a renovação automática dos membros indicados pelas entidades e instituições, que deverão novamente designar, por ofício, os membros titulares e suplentes que integrarão a CISTT para o novo mandato.

§ 4º - Novas entidades não contempladas inicialmente podem solicitar, via ofício endereçado ao (à) Coordenador(a) da CISTT, credenciamento para que passem a integrar a Comissão, após aval da plenária da CISTT. Considera-se aceito imediatamente o registro indicativo cadastral, a referendar do órgão.

§ 5º - O (a) Segundo(a) Secretário(a) encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde, para publicação na imprensa oficial, as substituições que vierem a ocorrer de quaisquer das entidades e instituições credenciadas junto à CISTT.

## CAPÍTULO IV

### DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 5º. A CISTT deve se reunir ordinariamente uma vez por mês, em data pré-estabelecida, preferencialmente no mesmo local em que funcionar a plenária do Conselho Municipal de Saúde, ou em outro local que comporte todos os seus integrantes.

Art. 6º. As reuniões ordinárias da CISTT serão públicas, podendo contar com a participação de qualquer cidadão, e deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital de convocação que indicará a pauta, o horário e o local da reunião.

Parágrafo Único - Ao edital de convocação será dada ampla divulgação, devendo ser publicado na imprensa oficial, assim como nas redes sociais do Município, a fim de assegurar o controle social e a participação popular.

Art. 7º. As reuniões extraordinárias da CISTT serão públicas, podendo contar com a participação de qualquer cidadão, e deverão ser convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de edital de convocação que indicará a pauta, o horário e o local da reunião.

§ 1º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que houver tema de especial relevância ou urgência a ser discutido pela CISTT;

§ 2º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas a critério do(a) Coordenador(a), ou mediante solicitação por escrita de 1/3 (um terço) de seus integrantes, com pauta previamente definida pelos integrantes convocantes.

Art. 8º. As decisões da CISTT devem ser tomadas por consenso, com a aprovação da maioria dos presentes, após o que será submetida ao Conselho Municipal de Saúde para deliberação.

§ 1º - Não havendo consenso, ou havendo empate na votação, as diversas posições discutidas serão registradas em ata e submetidas ao Conselho Municipal de Saúde, a fim de subsidiar a deliberação deste.

§ 2º - As matérias urgentes que demandem atuação incontinenti da CISTT terão encaminhamento feito pelo (a) Coordenador(a), que submeterá à apreciação da CISTT na reunião subsequente.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. As decisões da CISTT devem atender aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e do Ministério da Saúde, assim como às normativas e recomendações expedidas pela Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10. A CISTT encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde relatório anual de atividades e trabalhos realizados, como forma de avaliação pública e ampliada dos trabalhos realizados.

Art. 11. Alterações no presente Regulamento Interno de Funcionamento da CISTT devem ser fundamentadamente propostas por quaisquer dos seus integrantes, aprovadas pela maioria de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos presentes, e vigorará apenas após aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12. Os casos omissos, bem como eventuais dúvidas suscitadas, serão decididos e dirimidos em plenária da CISTT e em consonância com o Regimento Interno, normas e resoluções estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13. O presente regulamento de funcionamento da CISTT entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ASSUNÇÃO/PB 14/08/2025

  
Mayara Raquielle Leonardo Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde